

de três, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor António José Pais Antunes, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Jorge Manuel Pinho de Sousa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Paulo António Alves Pereira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Guilherme de Picado Santos, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

... (assinatura)

5 de agosto de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

209792078

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10176/2016

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, frustrando-se a notificação por carta registada com aviso de receção para a sua morada, fica por este meio notificada Dalila Maria da Silva Ferreira, trabalhadora do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com a última morada conhecida na Calçada de Sto. André, n.º 117 — 3.º, 1100-496 Lisboa, que, por meu despacho datado de 11 de julho de 2016, foi determinado o arquivamento parcial do processo disciplinar instaurado por despacho reitoral de 10 de fevereiro de 2016, ao qual foi apenso novo processo disciplinar instaurado por meu despacho de 3 de maio de 2016, no qual é arguida.

Mais se informa que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

2 de agosto de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209789187

Aviso n.º 10177/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível realizar a notificação pessoal, e frustrando-se a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua morada, fica por este meio notificada a Senhora Dalila Maria da Silva Ferreira, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com a última morada conhecida na Calçada de Sto. André, n.º 117, 3.º, 1100-496 Lisboa, de que contra si foi deduzida Acusação no âmbito do processo disciplinar instaurado por despacho de 10 de fevereiro de 2016 do Magnífico Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

Mais fica notificada, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de que dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para, querendo, apresentar defesa escrita, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo na Divisão de Assuntos Jurídicos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, durante as horas de expediente.

3 de agosto de 2016. — O Instrutor, *Prof. Doutor Rui Mateus Pereira*.

209793099

Despacho n.º 10350/2016

Nos termos do Despacho n.º 6531/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 de 11 de junho e da Declaração de retificação n.º 552/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho, foi aprovada a isenção de pagamento de emolumentos aos estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

Decorrido um ano sobre a vigência deste Despacho, o balanço deste benefício, que complementa à ação social universitária, é na generalidade muito positivo.

No entanto, a experiência da sua aplicação recomenda que sejam introduzidos alguns aperfeiçoamentos.

Para efeito do cumprimento da audiência prévia, considerando-se o número elevado de interessados neste assunto, nos termos do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 100.º e do n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

a) A realização de consulta pública ao presente projeto de Despacho procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e no site da UNL;

b) Que os interessados, querendo, devem dirigir as suas sugestões para o endereço de correio eletrónico div-academico@unl.pt, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do projeto de Despacho.

Neste enquadramento, após parecer favorável do Colégio de Diretores, em reunião de 21 de julho de 2016 e dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, o Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, na reunião de 26 de julho de 2016, aprovou o seguinte:

1 — Os estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa beneficiam de isenção de pagamento dos emolumentos em vigor nesta Universidade.

2 — Exceção-se do previsto no número anterior:

a) As segundas vias de certidões e de declarações, pelas quais é devido o pagamento de emolumentos na percentagem de 50 % do valor aplicável;

b) As candidaturas a mestrados. Se o bolsheiro vier a inscrever-se no curso, os emolumentos pagos pela candidatura àquele ciclo de estudos ser-lhe-ão devolvidos;

c) Os agravamentos de taxas por não cumprimento de prazos;

d) Os pedidos de equivalências, reconhecimentos e registos de graus académicos superiores estrangeiros.

3 — A isenção concedida aos estudantes bolsheiros dos SASNOVA aplica-se no ano letivo em que a bolsa é atribuída, a partir do dia 1 de outubro, até ao dia 31 de agosto seguinte inclusive.

4 — Os estudantes bolsheiros dos SASNOVA, que realizem exames em época especial, beneficiam de isenção de emolumentos até ao dia 31 de outubro do ano a que respeita a bolsa, inclusive.

4 de agosto de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209790117

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 808/2016

Regulamento geral dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre da Faculdade de Ciências Médicas

O presente regulamento geral dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre da NMS|FCM, foi elaborado pela necessidade de uniformização das normas destes ciclos de estudos.

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e don.º 2 do artigo 1.º do Regulamento n.º 265/2007, de 11 de outubro, o Senhor Diretor emitiu o Despacho n.º 2/CC/2016, de 31 de maio, a dar início ao procedimento do presente Regulamento e determinou que a sua matéria iria consubstanciar-se na regulamentação geral dos ciclos de estudos conducente ao grau de Mestre da NOVA MedicalSchool|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

O presente regulamento foi objeto de dispensa de audiência dos interessados nos termos da lei dado o caráter urgente da sua publicação e foi aprovado pelo Diretor em 02 de agosto de 2016 ouvido o Conselho Científico em 06 de junho e o Conselho Pedagógico em 12 de maio de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Este regulamento tem por objeto estabelecer os princípios gerais e comuns a que devem obedecer os ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre da NMS|FCM, sem prejuízo das particularidades de cada curso, que devem constar de regulamento próprio.

2 — O presente regulamento não se aplica ao Mestrado Integrado em Medicina da NMS|FCM.

Artigo 2.º

Créditos, duração e composição dos ciclos de estudo conducente ao grau de mestre

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Artigo 3.º

Requisitos para a atribuição do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos alunos que tenham obtido o número total de créditos fixado no regulamento específico de cada mestrado para conclusão do grau.

CAPÍTULO II

Criação de novos ciclos de estudo e ciclos de estudo em associação

Artigo 4.º

Criação de novos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre

1 — As propostas para criação de novos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre devem ser elaboradas pelo Coordenador de cada mestrado, de acordo com o artigo 9.º do presente regulamento, e devem ser instruídas em consonância com a informação exigida pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

2 — Os prazos para o envio de propostas de criação de um novo ciclo de estudos são estabelecidos no início de cada ano, de acordo com a informação disponibilizada pela A3ES.

3 — A proposta de criação de um novo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é objeto de aprovação pelo Reitor da UNL, mediante proposta do Diretor da NMS|FCM, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

Ciclos de estudo em associação

1 — A NMS|FCM-UNL pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, nos termos dos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

2 — No caso dos ciclos de estudo de mestrado em associação, o representante da NMS|FCM no respetivo ciclo de estudos é considerado o Coordenador do mestrado no âmbito da NMS|FCM, com todas as competências previstas no artigo 9 do presente regulamento.

3 — Nos ciclos de estudo em associação cabe ao Coordenador do mestrado, previsto no número anterior, zelar pelos interesses da NMS|FCM, bem como promover a troca e partilha de informação entre as instituições envolvidas no respetivo ciclo de estudos.

4 — Os ciclos de estudo em associação regem-se pelo regulamento específico de cada ciclo de estudos, em tudo o que nele esteja previsto, sendo o presente regulamento aplicado nos casos omissos.

5 — A aprovação das normas regulamentares de cada ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em associação pela NMS|FCM é da competência do Diretor da NMS|FCM, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III

Habilitações de acesso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre

Artigo 6.º

Habilitações de acesso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre

1 — Podem candidatar-se aos ciclos de estudo conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da NMS|FCM;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da NMS|FCM.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas c) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de